

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

Número do Termo de Análise de Credenciamento	001/2024
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	001/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Cascavel	CNPJ	07.859.369/0001-20
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - CAPREV	CNPJ	11.598.569/0001-17

II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Razão Social	Caixa Econômica Federal	CNPJ	00.360.305/0001-04
Endereço	AV. PAULISTA 750 – 9 ANDAR – São Paulo/SP	Data Constituição	12/01/1861
E-mail (s)	geseq01@caixa.gov.br	Telefone (s)	(11) 3572-4600
Data do registro na CVM	1/10/2002	Categoria (s)	Custodiante
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Janaína de Amorim Silva	Gerente Executivo	geseq01@caixa.gov.br	(11) 3572-4182

A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?	Sim		Não	X
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Documentos disponibilizados em site	Sim	X	Não	http://www.caixa.gov.br/fundos-investimento/rpps/credenciamento-

III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

Custódia de Títulos e Valores Mobiliados Resolução CVM nº 32/2021

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	A CAIXA encontra-se devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº. 3.241, de 04 de Janeiro de 1995. Essa atividade é exercida na CAIXA por meio de sua VicePresidência Fundos de Investimento ("VIART").
Segregação de Atividades	A CAIXA oferece serviços bancários e financeiros: depósito e captações de recursos, poupança, cartões, crédito e financiamento habitacional, seguros, previdência privada, penhor, financiamento estudantil, capitalização, consórcio, serviços para o poder judiciários, crédito rural, conectividade social, FGTS, comércio exterior dentre
Qualificação do corpo técnico	Em busca de melhoria do Resultado Operacional, foram adotadas medidas de racionalização de despesas, aperfeiçoamento e automatização de processos, de modo que o quadro funcional da VIART, em 31 de dezembro de 2021, era de 187 empregados.
Histórico e experiência de atuação	A Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), Instituição financeira sob a forma de empresa pública, foi criada em 12 de janeiro de 1861 quando Dom Pedro II assinou o Decreto nº 2.723, que fundou a Caixa Econômica da Corte. Diversas mudanças em sua estrutura foram efetuadas, dentre elas a unificação das Caixas Econômicas Estaduais.
Principais Categorias e Serviços Prestados	Formulário de Referência CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Anexo
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Formulário de Referência CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Anexo
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Apresentou todas as certidões
Volume de ativos sob sua gestão	Em dezembro de 2021, a CAIXA figurava como a 4º maior administradora de fundos do Brasil, de acordo com o Ranking de Administração de fundos de Investimento. ANBIMA, com R\$ 552,8 bilhões* em patrimônio líquido de fundos sob administração, o que representa 8,0% da Indústria de fundos.
Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

Recebemos todos os documentos necessários para o credenciamento da instituição, Realizamos uma análise criteriosa da instituição e dos referidos fundos de investimento, com a opinião de uma consultoria contratada, que respalda a nossa tomada de decisão quanto a essa aplicação. Ademais, registramos todo o processo e arquivamos os documentos destacando a solidez patrimonial, o histórico de gestão, os controles de riscos, entre outros procedimentos adotados pela instituição, destacadas no Questionário Due Diligence Seção I e Seção II.

Local:	Cascavel/CE		Data	1/4/2024
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo		CPF	Assinatura
VON BRAWN CERIS E SANTOS	Diretor Presidente		***.***.***-**	

NATALIA SOARES SILVA	Diretora Financeira	***.***.***-**	

CREDENCIAMENTO DE CUSTODIANTES EM OPERAÇÕES DIRETAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º e art. 23º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento dos custodiantes em caso de contratação de prestadores de serviços de custódia. O art. 105, parágrafo único, da Portaria MPT nº 1.467/2022, destaca a necessidade de credenciamento quanto aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS. Deverão ser observados, neste credenciamento, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional e o padrão ético de conduta da instituição credenciada.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Custodiante, deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 32, de 19/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

RPPS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL / CE (CAPREV)
Representantes Legais

RPPS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL / CE (CAPREV)
Gestor

CAIXA ECONÔMICA.
Instituição Credenciada